



IMPUGNAÇÃO

AO

EDITAL

Escrever

Caixa de entrada

Com estrela

Adiados

Enviados

Rascunhos

Mais

Marcadores

SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO



Nêia Loureiro <neia@wcs.tomas.com.br>
para mim

Boa tarde!

Segue anexo, solicitação de Impugnação ao Edital CG PE Nº 2405.01/2023.

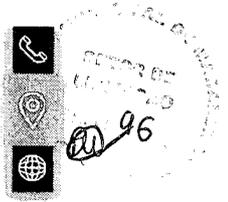
Sem mais, fico no aguardo do retorno.

Atenciosamente,



Nêia Loureiro
 Gerente de Recursos Humanos
 CWC SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
 Rua ... 900 - 05088
 neia@wcs.tomas.com.br
 WhatsApp: ...





ILMO. SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA – CE

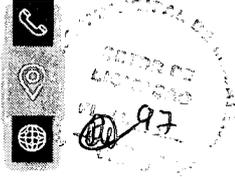
**SECRETARIA PARTICIPANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
MADALENA - CE**

Referência: *Impugnação ao instrumento convocatório*
Edital de Licitação nº: 2405.01/2023 – PE – SAAE

CWC SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.420.899/0001-40, estabelecida à Avenida Nossa Senhora da Pena, 1495, Sala 702 AT, bairro Santa Lúcia, CEP 29.056-905 no município de Vitória-ES, através do seu representante legal que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria

IMPUGNAR

os termos do edital, com fundamento art. 87, §1º da Lei Federal nº 13.306/16 c/c item 17 do instrumento convocatório, pelas razões de fato e direito a seguir expostas.



I – TEMPESTIVIDADE

O processo licitatório em tela preconiza que a sessão pública será iniciada no dia 07/06/2023, logo, a presente exordial é tempestiva, de rigor cumprindo o prazo estabelecido pelo art. 87, §1º da Lei Federal nº 13.306/16 c/c subitem 17.4 do instrumento convocatório

II – DO OBJETO:

O objeto da licitação é:

LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE PROCESSO DE GESTÃO COMERCIAL PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE – DE MADALENA – CE.

O **critério de julgamento é do tipo menor preço por item.**

A data designada para início da sessão de disputa de preços está prevista para ser iniciada às **08h00min do dia 07/06/2023**, horário de Brasília – DF, no portal eletrônico **www.novobbment.com.br**.

O **critério de julgamento é do tipo menor preço por item.**

Ocorre que, o ato convocatório em análise, padece de algumas irregularidades e restrições, aptas a frustrar o caráter competitivo do certame e os objetivos basilares das licitações públicas.

Assim, evitando uma análise póstuma do contrato perseguido no presente certame, em face das irregularidades constatadas no ato convocatório, pugna pela análise, considerando a possibilidade de sustar por outras vias o procedimento pelas ilegalidades adiante anunciadas.

III – DOS FUNDAMENTOS

Conforme descreve o objeto do Termo de Referência do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico Nº 2405.01/2023 – PE – SAAE, o SAAE de Madalena – CE



visa como Objeto desta licitação a locação de software de processo de GESTÃO COMERCIAL para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - de Madalena - CE.

De forma explicativa, podemos constatar itens que causam dúvidas, como seguem:

ITEM DO EDITAL - 12.1 – a) Cadastro de Fornecedores de Madalena – CE

ITEM DO TR – 7 E 8.2 – 7.1.1 E 7.1.2 E 8.1

ITEM DO EDITAL 12,1

12.1 – a) Cadastro de Fornecedores de Madalena – CE - não consta como pode ser feito o cadastro, sem informações de telefone, e-mail, sendo enviado e-mail no dia 31/05/2023 para licitamadalena2021@gmail.com, sem resposta até a presente data;

ITENS DO TR 7 E 8.2

7 – DOS QUANTITATIVOS PARA FORMUÇAÇÃO DE PROPSOTA/DOS ITENS / LOTE E VALORES DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
1	O software deverá permitir o controle de todo o processo de gestão comercial, desde a coleta do consumo, geração do débito, recebimento e baixa das faturas ao controle de inadimplência do consumidor, incluindo implantação, treinamento e suporte.	MÊS	8	R\$ 1.153,33	R\$ 9.226,64
VALOR GLOBAL		R\$ 9.226,64 (nove mil e duzentos e vinte dois reais e sessenta e quatro centavos)			

8.2 – PRAZO DE VIGÊNCIA: Prazo de vigência de até 31 DE DEZEMBRO DE 2023, contado a partir da data da sua assinatura.

2. **PRAZO DE VIGÊNCIA: Prazo de vigência de até 31 DE DEZEMBRO DE 2023, contado a partir da data da sua assinatura.**

Podemos notar no ITEM 7 que consta 08 (oito) meses como quantidade, porém NO ITEM 8.2 consta que a vigência será até 31/12/2023, ou seja, como o certame acontecerá em 07/06/2023 e se, hipoteticamente, iniciar o contrato no mesmo mês, será totalizado apenas 07 (sete) meses

e não 08 (oito) em todo edital, sendo esta uma informação necessária para a elaboração da proposta de preços, principalmente sendo o certame um Pregão Eletrônico que considerará para lances o valor total da mesma.

ITENS DO TR 7.1.1 E 7.1.2

7.1.1 – Será exigido do fornecedor classificado provisoriamente em primeiro lugar prazo máximo de 05 dias apresentação/demonstração do sistema objeto do processo em tela, sob pena de desclassificação -

7.1.2 – A apresentação será na sede do SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto), cito à Av. Antônio Costa Vieira, 181 – Pinhos – Madalena – CE, em dias úteis, no horário compreendido entre 08 e 12 h para a devida apresentação

Tal imposição irá favorecer somente a empresa que presta serviço atualmente para o SAAE, já que essa já tem o sistema funcionando, sem o custo de ir até o local para uma demonstração, frustrando dessa forma a competitividade do certame;

ITEM DO TR 8.1

8.1 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo e condições de execução dos serviços são os descritos nas respectivas cláusulas da minuta contratual que independentemente de transcrição faz parte integrante deste Edital

Na Minuta do Contrato, Cláusula Quinta, consta que os serviços licitados deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da expedição da ordem de serviço.

Ora, importante destacar que para que tal item seja atendido por **QUALQUER EMPRESA INTERESSADA**, é notadamente necessário que o item 5.1 tenha um prazo superior, isso porque:

- a) **Será necessário desenvolvimento de um conversor**
- b) **O software atual precisará ser convertido e implementado** com todas as regras de cálculo do município;
- c) **Será necessário fazer testes para se ter certeza que os dados foram migrados**, sendo garantido dessa forma que não haverá prejuízo a autarquia em relação a perda de dados;

- d) **Será necessário treinamento**, para que os operadores possam estar aptos a utilizar os softwares a serem implantados; e
- e) **Precisa ser feita a implantação**, para iniciar então o acompanhamento de sua utilização.

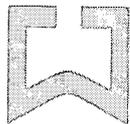
Logo, fica claro que é impossível o prazo de 05 (cinco) dias para os serviços serem iniciados, sendo necessário antes disso as etapas acima que demandam pelo menos 60 (sessenta) dias, sendo o prazo estipulado no edital, um benefício para atual empresa pois seria a UNICA a atender este prazo por já ter os sistemas instalados.

É INTERESSANTE REGISTRAR QUE FOI ENVIADO E-MAIL NO DIA 31/05/2023 PARA licitamadalena2021@gmail.com, CONFORME CONSTA NO EDITAL, PORÉM AS SITUAÇÕES EXPOSTAS ACIMA NÃO FORAM RESPONDIDAS.

Nesse tocante, o Tribunal de Contas da União tem firmado o seguinte entendimento:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Monitoramento constituído em cumprimento ao subitem 9.8 do Acórdão nº 669/2008-Plenário com o objetivo de efetuar o acompanhamento das determinações prolatadas no referido decisum, decorrentes de Auditoria de Conformidade realizada pela Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti) no Ministério da Educação – MEC, como auditoria-piloto da Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) – Terceirização em Tecnologia da Informação. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 250, incisos II e III, do RITCU, em:

*9.3 determinar ao Ministério da Educação que:
9.3.1 em seus futuros instrumentos convocatórios para aquisição de bens e serviços de TI, em atenção ao art. 55, inciso IV c/c art. 40, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93,*



CWC
SISTEMAS DE
INFORMAÇÃO

(27) 3315-1373

Av. N. S. da Penha, 1.495, Ed. Centro Empresarial
Corporate Center, Torre Advanced Tower – sala
705, Santa Lúcia – Vitória /ES/ CEP: 29.056-905

www.cwcsistemas.com.br
contato@cwcsistemas.com.br



estipule um prazo para início da execução do objeto que obedeca ao princípio da razoabilidade, atenda às suas necessidades internas, mas que seja plenamente exequível por parte das licitantes;
(Processo nº TC 006.580/2009-0. Acórdão nº 1724/2010 - TCU - Plenário).

Na mesma esteira segue o entendimento do Tribunal de Conta do Estado de São Paulo, senão vejamos:

"No tocante às questões afetas à área técnica, acolho com razão de decidir o parecer elaborado pela Unidade de Engenharia da Assessoria Técnica, cujos argumentos também foram abrigados nas subseqüentes manifestações dos autos, pois ilustram bem as inadequações correlatas do ato convocatório nestes aspectos":

a) **Considerando-se a abrangência do software** objeto da licitação, **entendemos exíguo o prazo de 30 dias** estabelecido pelo Edital **para a implantação, conversão de dados e disponibilização em pleno funcionamento do software.** Como agravante, o instrumento convocatório prescinde de maiores informações acerca dos repositórios de dados a serem convertidos, fato que impossibilita as licitantes de avaliarem o trabalho envolvido na tarefa e, por conseguinte, a formularem suas propostas. Nesse sentido, faz-se necessário que o **prazo acima seja estendido** e que sejam disponibilizadas às licitantes detalhes técnicos acerca dos bancos de dados atualmente em uso e que deverão ser migrados, **de sorte que haja isonomia entre todos os interessados e não privilegie os detentores dos softwares atualmente em uso pela Prefeitura** (TCs. 8152.989.15-8 e 8206.989.15-4)".

MAURICIO DOS REIS
PINTO:64576400606
400606

Assinado de forma digital por MAURICIO DOS REIS PINTO:64576400606
Dados: 2023.06.02 17:08:12 -03'00'

Não obstante, a decisão colegiada do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, processo TC – 19089.989.18-0, onde ficou intitulado que a Administração deveria melhor discriminar a quais serviços se referem o prazo, é notável que a permanência de míseros 05 (cinco) dias para os serviços serem iniciados fere o princípio da razoabilidade e, por tabela, o princípio da competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, já que afastará diversas empresas licitantes, restringindo a disputa do objeto do presente termo de referência.

Nessa seara, diante da necessidade de alterar para o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para migração de dados, treinamento e implantação dos sistemas supra citados, o que desde já, fica requerido.

Reitero que a exigência acima descrita compromete a ampliação da disputa e por consequência a seleção da proposta mais vantajosa, não sendo inclusa no referido certame, a opção online de apresentação e implantação. Reza a Constituição Federal, de forma peremptória, em seu artigo 37, inciso XXI:

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Também o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 veda expressamente a restrição ao caráter competitivo:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da **igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento*

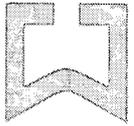
*convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. § 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;***

Conforme esclarece o autor Marçal Justen Filho, a Lei nº 8.666/93 buscou "evitar que as exigências formais e desnecessárias acerca da qualificação técnica se constituam em instrumento de indevida restrição à liberdade de participação em licitação. (...) A regra geral é sempre a mesma: não poderão ser impostas exigências excessivas ou inadequadas."

Exigências desarrazoadas não podem ser legitimadas sob o argumento de que a Administração necessita de segurança maior do que a efetivamente necessária à execução do objeto a ser contratado, sob pena de ofensa ao texto constitucional, que autoriza apenas o mínimo de exigências, sempre alicerçadas em critérios razoáveis. Conforme citado acima, o amplo espectro da ação do controle pelos Tribunais de Conta, extrapola o até então inquestionável mérito do ato administrativo, para verificar não só a sua conformidade com o interesse público, mas também quanto a ser a prática a melhor forma de satisfazê-lo ou não.

IV – DO PEDIDO

Ante o exposto, requer seja a presente **IMPUGNAÇÃO** conhecida e provida a fim de **RETIFICAR** o presente edital conforme retromencionado, bem como dar **PUBLICIDADE** quanto às informações pertinentes ou, sendo outro o entendimento de Vossa Senhoria, seja o procedimento licitatório anulado por interesse público.



CWC
SISTEMAS DE
INFORMAÇÃO

(27) 3315-1373

Av. N. S. da Penha, 1.495, Ed. Centro Empresarial
Corporate Center, Torre Advanced Tower – sala
705, Santa Lúcia – Vitória /ES| CEP: 29.056-905

www.cwcsistemas.com.br
contato@cwcsistemas.com.br



Caso essa Comissão Julgadora de Licitações, não acate os fatos e fundamentos dessa impugnação - o que não se espera - que seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto (TCE/TJCE).

Nesses termos,
pede deferimento.

Vitória/ES, 02 de Junho de 2023.

MAURICIO DOS REIS Assinado de forma digital por
PINTO:64576400606 MAURICIO DOS REIS
PINTO:64576400606
Dados: 2023.06.02 17:10:57 -03'00'

Maurício dos Reis Pinto
Diretor
CWC SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ: 07.420.899/0001-40



NOME: MAURICIO DOS REIS PINTO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR LP: 4108450 SSP MG

CPF: 645.764.006-06 DATA NASCIMENTO: 23/09/1968

FILIAÇÃO: ALCIDES VICENTE PINTO ANA MARIA PINTO

PERMISSÃO: ACC: CAT. A/B

Nº REGISTRO: 00627767839 VALIDADE: 27/02/2024 1ª HABILITAÇÃO: 06/03/1995

OBSERVAÇÕES

A ;

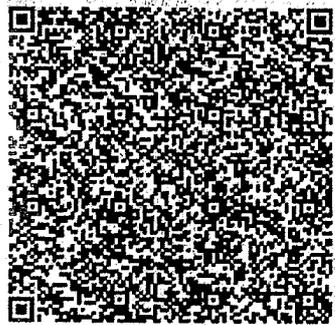
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: DIVINOPOLIS, MG DATA EMISSÃO: 28/02/2019

ASSINATURA DO EMISSOR: Kleyversou Rezende, Diretor DETRAN/MG, 09159714563, MG551653558

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1763045460

PROIBIDO PLASTIFICAR 1763045460



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. E Testemunho da verdade Vitória-ES, 01/10/2019, 09:20:36

Tila Guedes Bergamin - Escrevente
Selo Digital: 024861.LMG1910.04757
Emolumentos: R\$ 2,96 Encargos: R\$ 0,90 Total: R\$ 3,86
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade Vitória-ES, 01/10/2019, 09:20:35

Tila Guedes Bergamin - Escrevente
Selo Digital: 024861.LMG1910.04756
Emolumentos: R\$ 2,96 Encargos: R\$ 0,90 Total: R\$ 3,86
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

EM BRANCO

EM BRANCC

**17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CWC SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA.**



MAURICIO DOS REIS PINTO, brasileiro, solteiro, representante comercial, residente e domiciliado à Avenida Manoel Marques Nº 232, São Cristóvão - Vitória/ES, CEP: 29048-490, portador da carteira de identidade nº M-4.108.450 expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 645.764.006-06, nascido em 24/09/1968, filho de Alcides Vicente Pinto e Ana Maria Pinto.

Único sócio da empresa que gira nesta praça sob a denominação de **CWC SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA.**, com sede à Rua Aleixo Netto, 322 – Edifício Light Tower – Salas 411 no bairro de Santa Lúcia – Vitória/ES - CEP 29056-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.420.899/0001-40, devidamente registrada em 10/05/2005 na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32.2.0116680.8 e sua última alteração do contrato social registrada em 31/07/2019 sob o nº 20192376039, resolve alterar o contrato social da sociedade nas seguintes cláusulas e condições:

1º) Alterar o endereço da sede que passa para Avenida Nossa Senhora da Penha, 1495 – Sala 702 AT no bairro de Santa Lúcia – Vitória/ES - CEP 29056-905.

2º) Aumentar o valor do Capital Social que passa para R\$ 589.820,00 (Quinhentos e oitenta e nove mil oitocentos e vinte reais), sendo subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país, o valor de R\$ 455.820,00 (Quatrocentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e vinte reais) pelo sócio **MAURICIO DOS REIS PINTO**.

3º) Alterar o objetivo social que passa para:
Desenvolvimento, comercialização, licenciamento e cessão de direito de uso de programas para computadores e palms, o comércio varejista de suprimentos, maquinas e equipamentos de informática, revenda de softwares, prestação de serviços gráficos mediante encomenda a terceiros, a locação de maquinas e equipamentos de informática, a prestação de serviços de medição de consumo de energia elétrica, gás e água.

4º) Alterar a retirada de “pró-labore”:
Os sócios poderão perceber mensalmente, a título de retirada “pró-labore”, valor a ser fixado em Livro de Atas de reunião dos sócios, instituído nesta oportunidade. Os valores destinarão a remunerar-lhes as atribuições, devendo existir disponibilidade financeira, ser compatível com as funções exercidas, além de guardar proporção com os valores de mercado e observar os limites máximos fixados pela legislação do Imposto de Renda.

PARÁGRAFO UNICO: Enquanto não for lavrada a ata da reunião de sócios atribuindo valor às retiradas, nenhum valor será devido ou creditado a tal fim.

5º) Resolvem também consolidar todos os pactos anteriores, incluindo a alteração efetuada neste instrumento, de forma que a sociedade passa a vigor pelo Contrato que a seguir se transcreve, revogadas as cláusulas e condições dos pactos anteriores, de forma a prevalecer como norma da sociedade e de seus componentes, conforme redação a seguir:

**DÉCIMO-SETIMO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**



DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Sob a denominação de **CWC SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA.** constituiu-se uma Sociedade Empresária, de responsabilidade limitada, regida pelo presente Contrato Social e pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002;

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na forma do art. 1052 da Lei nº 10.406/2002, a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, respondendo os sócios solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade tem como objetivo social: Desenvolvimento, comercialização, licenciamento e cessão de direito de uso de programas para computadores e palms, o comércio varejista de suprimentos, maquinas e equipamentos de informática, revenda de softwares, prestação de serviços gráficos mediante encomenda a terceiros, a locação de maquinas e equipamentos de informática, a prestação de serviços de medição de consumo de energia elétrica, gás e água.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A Sociedade tem sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, 1495 –Sala 702 AT no bairro de Santa Lúcia – Vitória/ES - CEP 29056-905, podendo por deliberação unânime dos sócios, abrir filiais em qualquer parte do Território Nacional;

CLÁUSULA QUARTA:

A Sociedade iniciou-se após o registro do instrumento contratual na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES e o prazo de duração será por tempo indeterminado;

DO CAPITAL SOCIAL.

CLÁUSULA QUINTA:

O Capital Social é de R\$ 589.820,00 (quinhentos e oitenta e nove mil oitocentos e vinte reais) divididos em 589.820 (quinhentos e oitenta e nove mil oitocentas e vinte) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	%	Nº de quotas	R\$
MAURICIO DOS REIS PINTO	100,00	589.820	589.820,00
TOTAL	100,00	589.820	589.820,00



DA ADMINISTRAÇÃO E RETIRADA DE PRÓ-LABORE.

CLÁUSULA SEXTA:

A administração da sociedade será exercida separadamente pelo sócio **MAURICIO DOS REIS PINTO**, já qualificado neste instrumento pelo qual representa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante entidades públicas, autarquias, estabelecimentos de crédito e outros, podendo, sem restrições, realizar todas as operações que digam respeito aos objetos sociais e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da sociedade, sendo-lhes, no entanto, vetado o uso da mesma em avais, fianças ou quaisquer outros negócios alheios ao seu fim.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Caso a Sociedade tenha necessidade de nomear ou destituir administradores não sócios, estas se darão por aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios, em reunião, e o administrador designado investir-se-á no cargo mediante termo de posse no livro de ata da administração.

CLAUSULA OITAVA:

Os sócios poderão perceber mensalmente, a título de retirada "pró-labore", valor a ser fixado em Livro de Atas de reunião dos sócios, instituído nesta oportunidade. Os valores destinarão a remunerar-lhes as atribuições, devendo existir disponibilidade financeira, ser compatível com as funções exercidas, além de guardar proporção com os valores de mercado e observar os limites máximos fixados pela legislação do Imposto de Renda.

PARÁGRAFO UNICO: Enquanto não for lavrada a ata da reunião de sócios atribuindo valor às retiradas, nenhum valor será devido ou creditado a tal fim.

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS.

CLÁUSULA NONA:

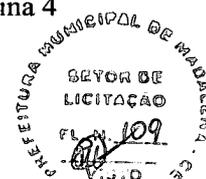
As deliberações sociais serão tomadas através de Reunião dos Sócios, previamente convocada nos termos do parágrafo 3º do art. 1.152 da Lei nº 10.406/2002 e de conformidade com os artigos 1.071 a 1.080 da citada Lei;

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Dispensar-se-á as formalidades da convocação quando todos os sócios declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A Reunião tornar-se-á dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a(s) matéria(s) objeto da convocação;



DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.

CLÁUSULA DECIMA:

O exercício social coincidirá com o ano civil, ocasião em que será elaborado o Inventário, o Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico e/ou Demonstração de Resultado do Exercício, cujos lucros ou prejuízos serão divididos ou suportados entre os sócios na proporção de suas quotas de capital ou na proporção, ou outra destinação, que decidirem na Reunião de Sócios;

PARÁGRAFO ÚNICO:

A Sociedade poderá levantar balanços em períodos menores, por deliberação dos sócios. Respeitadas as exigências legais e mediante aprovação em Reunião de Sócios, poderão ser distribuídos lucros apurados em período não coincidente com o Exercício Social;

DA ALIENAÇÃO DE QUOTAS.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As quotas sociais e o direito de subscrição, não poderão ser doados, cedidos, transferidos, alienados, onerados, dados em garantia ou em pagamento, sem o prévio e expresso consentimento dos demais quotistas;

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O quotista que desejar alienar suas quotas ou direito de subscrição, no todo ou em parte, deverá notificar todos os demais quotistas dessa sua intenção, por escrito, contra recibo de entrega da notificação, indicando a quantidade das quotas e/ou direitos oferecidos, o respectivo preço, as condições de pagamento e o nome do preterente, quando for o caso, cuja proposta escrita deverá ser anexada, por cópia, à notificação;

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Os quotistas notificados na forma do artigo antecedente terão direito de preferência na aquisição da totalidade das quotas oferecidas, em igualdade de preço e condições, devendo manifestar-se, por escrito, contra recibo de entrega, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que recebida a notificação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

No exercício do direito de preferência, o rateio das quotas entre os interessados, far-se-á na proporção das respectivas participações no Capital Social;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de manifestação dos quotistas notificados, dentro do prazo fixado nesta cláusula, ou a negativa deles em adquirir as quotas, ou ainda a não aquisição por eles da totalidade das quotas oferecidas, implicará em autorização ao notificante para que efetive a alienação ao terceiro interessado, das quotas postas à venda, pelo preço e condições indicadas na notificação, tal autorização, todavia, só terá validade pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Nenhuma alienação integral ou transferência total de quotas pertencentes a um quotista ou a um grupo de quotistas, será validamente realizada, sem que o adquirente delas tenha, previamente ou concomitantemente, assumido por escrito, com os demais quotistas, os mesmos deveres e direitos que competiam ao cedente perante os demais quotistas, em acordos de quotistas, na hipótese de existência do mesmo. No caso de alienação ou transferência parcial de quotas, ao adquirente caberá assumir tais direitos e deveres, também por escrito, juntamente com os demais integrantes do respectivo Grupo do qual faz parte o vendedor;

PARÁGRAFO QUARTO:

Serão nulas de pleno direito e ineficazes as alienações, cessões, doações, onerações ou transferências de quotas, que contravenham as normas acordadas nos parágrafos e cláusulas anteriores, inclusive em caso de arrematação ou adjudicação judicial, as quais não serão de nenhuma forma efetivadas pela Sociedade;

DA RETIRADA OU EXCLUSÃO DE SÓCIOS, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Não obstante contratada por prazo indeterminado, a Sociedade não entrará em dissolução e conseqüentemente em liquidação, na hipótese de morte, incapacidade, interdição, retirada e falência de qualquer sócio, desde que os demais queiram prosseguir com a Sociedade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Ocorrendo qualquer dos eventos previstos na cláusula décima terceira, os haveres do sócio falecido, declarado incapaz ou interdito, retirante e falido, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para este fim na data do evento, e serão pagos a quem de direito, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente com base na variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado, apurado pela Fundação Getúlio Vargas) ou na hipótese de sua extinção, por outro que venha substituí-lo, vencendo-se a primeira dentro de 60 (sessenta) dias da ocorrência do evento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Na hipótese de falecimento de sócio quotista, será assegurado aos herdeiros e/ou sucessores, o direito de, em substituição ao "de cuius", permanecer na Sociedade, para o que deverão comunicar tal proposição aos demais quotistas, no prazo de 30 (trinta) dias do evento;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A retirada, exclusão ou morte de sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, conforme preceituado no art. 1032 da Lei nº 10.406.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A Sociedade poderá determinar a exclusão de sócio por justa causa, nos termos dos artigos 1085 e 1086 da Lei nº 10.406/2002, mediante deliberação social em Reunião especialmente convocada para esse fim;

PARÁGRAFO ÚNICO:

Entender-se-á por justa causa, por exemplo, a prática de atos lesivos a terceiros como a emissão de cheques sem a devida provisão de fundos, inadimplência pessoal, conduta inadequada no meio social, entre outros;



CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:

A Sociedade entrará em dissolução nos casos previstos em Lei, ou se assim deliberarem os sócios por maioria absoluta. Ocorrendo tal hipótese, a Reunião de Sócios estabelecerá a forma e o modo de liquidação, nomeando o liquidante, podendo a escolha recair em pessoa estranha à sociedade;

DA TRANSFORMAÇÃO, DA INCORPORAÇÃO, DA FUSÃO E DA CISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Para efeitos da transformação da Sociedade, de incorporar ou ser incorporada, de fundir-se ou cindir-se adotar-se-á os preceitos gerais dos artigos 1113 a 1122 da Lei nº 10.406/2002;

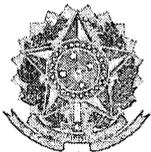
CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

E, por assim se acharem, justos e contratados, assinam o presente instrumento, elegendo o Foro de Vitória/ES para resolver qualquer ação fundada nas cláusulas do presente instrumento.

Vitória, 19 de agosto de 2020.

MAURICIO DOS REIS PINTO
Sócio/administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CWC SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
64576400606	MAURICIO DOS REIS PINTO



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/09/2020 07:40 SOB Nº 20200539930.
PROTOCOLO: 200539930 DE 02/09/2020 10:27.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004078560. NIRE: 32201166808.
CWC SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA.

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 03/09/2020
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.420.899/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/05/2005
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
CWC SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CWC SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA.	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV NOSSA SENHORA DA PENHA	NÚMERO 1495	COMPLEMENTO SALA 702 AT
--	-----------------------	-----------------------------------

CEP 29.056-905	BAIRRO/DISTRITO SANTA LUCIA	MUNICÍPIO VITORIA	UF ES
--------------------------	---------------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@CWCSISTEMAS.COM.BR	TELEFONE (27) 3315-1373
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/05/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/05/2023 às 11:37:53 (data e hora de Brasília).